



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
 CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS N.º 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 07/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo o Sr. Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CPA - Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.808.008/0001-00, estabelecido na Av. José Bonifácio, 1254 - centro - São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Cleiton Luiz Pereira de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 8.057.904-7 SSP/PR e CPF n.º 038.356.029-26, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, 1254 - centro - São José das Palmeiras-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto: Aquisição de medicamentos em caráter excepcional destinada ao Centro de Saúde para fornecimento a pacientes em situação de urgência ou emergência.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial n.º 011/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com eles não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento - O preço será de R\$ 86.390,00 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscal (s) deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: prefeiturasaojosedm@gmail.com **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Côta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1890	06.002.10.301.0007.2048	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2018	1800	06.002.10.301.0007.2048	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2018	2120	06.002.10.301.0007.2053	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.805/0001-33



3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se tolerância máxima de 01 (uma) hora.

Cláusula Nona: Não serão aceitos medicamentos cujo prazo de validade seja inferior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima: A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia do produto conforme as regras previstas na Lei nº 8.078/90, comprometendo-se a substituir, no prazo de 02 (duas) horas, eventual produto que seja apresentado em desconformidade.

Cláusula Declina-primeira - Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos

Ce Lu



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.805/0001-33



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima segunda - Da fiscalização - A Execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sr. Dgessica Caroline Niederle, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

Cláusula Décima quarta - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima quinta - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 16 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

Plêtor Almeida
CPA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter excepcional destinada ao Centro de Saúde para fornecimento a pacientes em situação de urgência ou emergência.

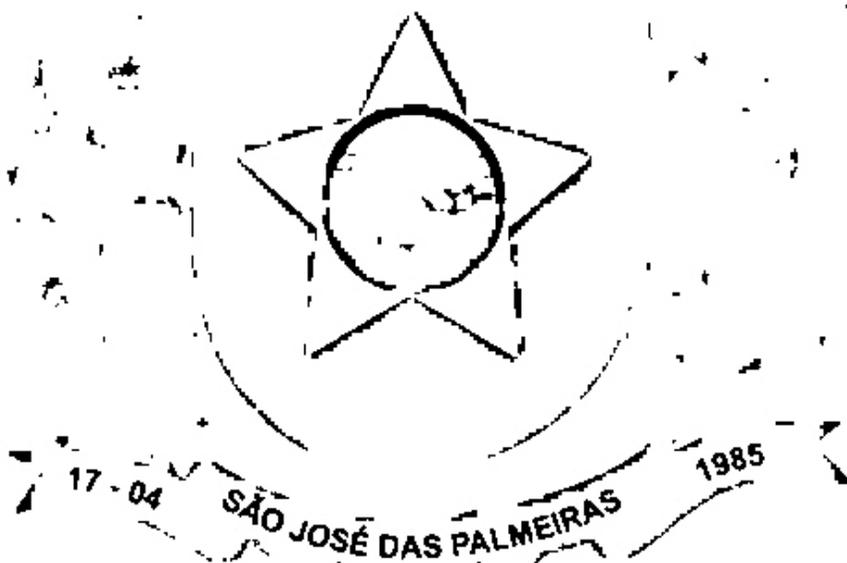
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras

CONTRATADO: CPA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME
VALOR: R\$ 86.390,00 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 30 de abril de 2019.

São José das Palmeiras, em 16 de abril de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
 CNPJ 77.818.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 025/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 07/2017, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/ME n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Farmácia Bueno de Produtos Farmacêuticos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.710.556/0001-34, estabelecido na Av. José Bonifácio, 1348 - centro - São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Marcio Rosa Bueno, brasileiro, casado, do comércio, portador da RG nº 5.779.636-7 SSP/PR e CPF nº 019.452.859-66, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, 1348 - centro - São José das Palmeiras-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto: Aquisição de medicamentos em caráter excepcional destinada ao Centro de Saúde para fornecimento a pacientes em situação de urgência ou emergência.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 011/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento - O preço será de R\$ 52.680,00 (seiscentos e oitenta reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscal (s) deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: prefeitura@saosjosedm@gmail.com

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1890	06.002.10.301.0007.2048	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2018	1900	06.002.10.301.0007.2048	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2018	2120	06.002.10.301.0007.2053	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Clausula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Clausula Oitava: Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se tolerância máxima de 01 (uma) hora.

Clausula Nona: Não serão aceitos medicamentos cujo prazo de validade seja inferior a 60 (sessenta) dias.

Clausula Décima: A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia do produto conforme as regras previstas na Lei nº 8.078/90, comprometendo-se a substituir, no prazo de 02 (duas) horas, eventual produto que seja apresentado em desconformidade.

Clausula Decima-primeira - Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima segunda - Da fiscalização - A Execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sr. Dgessica Caroline Niederle, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

Cláusula Décima quarta - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima quinta - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 16 de abril de 2018.

17-04 SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS 1985
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

FARMÁCIA BUENO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.805/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.

OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter excepcional destinada ao Centro de Saúde para fornecimento a pacientes em situação de urgência ou emergência.

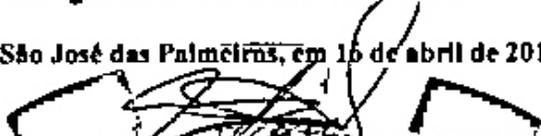
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras

CONTRATADO: Farmácia Bueno de Produtos Farmacêuticos Ltda - ME

VALOR: R\$ 82.680,00 (oitocentos e oitenta reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 30 de abril de 2019.

São José das Palmeiras, em 16 de abril de 2018.


GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

